



**MANUAL EXPLICATIVO PRESTAÇÃO DE
CONTAS – INCISO II DA LEI ALDIR BLANC –
SUBSIDIO ESPAÇOS CULTURAIS**

FIQUE ATENTO: O presente documento visa apenas nortear, auxiliar e contribuir com os beneficiários dos Recursos da Lei Aldir Blanc, no momento da prestação de contas. Por se tratar de recurso federal poderão ser publicados futuramente instruções normativas ou outros instrumentos congêneres elaborados pelo próprio Governo Federal.

- **VALOR DO RECURSO**

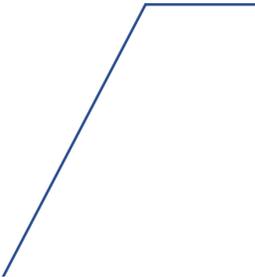
O Município de Macaé através da Secretaria Municipal de Cultura, aprovou o Plano de Ação na Plataforma mais Brasil, destinando um montante de R\$ 1.056.000, 00 (um milhão, cinquenta e seis mil reais) para o inciso II do art.2º da Lei nº 14.017/20, para subsídio mensal à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

O subsídio foi dividido em três faixas, conforme solicitação do Conselho Municipal de Políticas Culturais que discutiu amplamente com a sociedade civil, definindo as seguintes faixas: R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

-até 46 espaços ou organizações culturais formais ou informais com o valor mensal de R\$ 3.000,00, totalizando ao final de três meses o valor de R\$ 9.000,00. O critério para enquadramento nessa categoria é a média mensal de custo de manutenção do espaço/organização cultural entre 1.000,00 e 2.500,00.

-até 26 espaços ou organizações culturais formais ou informais com o valor mensal de R\$ 5.000,00, totalizando ao final de três meses o valor de R\$ 15.000,00. O critério para enquadramento nessa categoria é a média mensal de custo de manutenção do espaço/organização cultural entre 2.500,01 e 4.000,00.

- até 12 espaços ou organizações culturais formais ou informais com valor de R\$ 7.000,00, totalizando ao final de três meses o valor de R\$ 21.000,00. O critério para enquadramento nessa categoria é a média mensal de custo de manutenção do espaço/organização cultural acima de 4.000,01.



**HAVERÁ CONTRAPARTIDA
DOS ESPAÇOS CULTURAIS
PELOS RECURSOS
RECEBIDOS?**

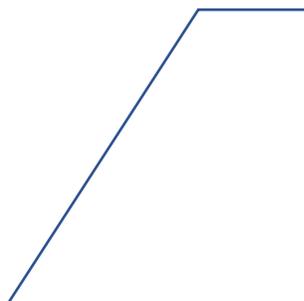
SIM. Após a retomada de suas atividades, as entidades que receberem o subsídio deverão cumprir contrapartida que será prioritariamente destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

A contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá ser de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total recebido a título de subsídio mensal.

FIQUE ATENTO: Preencha o Anexo II – Contrapartida - Chamada Pública nº 003/2020.

Registre documentalmente a realização da contrapartida (ex: notas fiscais e/ou recibos de prestação de serviços e fotos);

Encaminhe o relatório com a prestação da contrapartida à SMC em até 120 dias do recebimento dos recursos da Lei Aldir Blanc. O modelo desse relatório está



HAVERÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESSES RECURSO?

SIM. O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

FIQUE ATENTO: Preencha o Anexo IV– Prestação de Contas- Chamada Pública nº 003/2020.

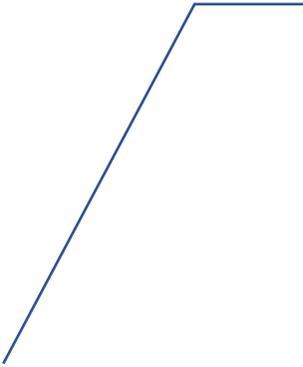
EM QUE PODERÃO SER EMPREGADOS
ESSES RECURSOS ?

Os recursos deverão ser destinados para despesas de manutenção dos espaços, empresas, instituições, cooperativas e organizações culturais.

O art.7º do Decreto nº 10.464/2020, estabelece que os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

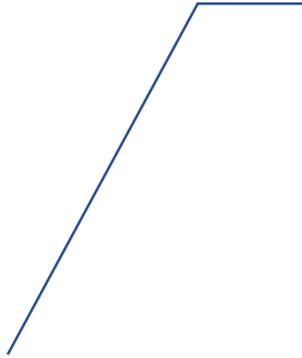
- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

FIQUE ATENTO: Confira na próxima página outros gastos que podem ser custeados com os recursos da Lei Aldir Blanc.



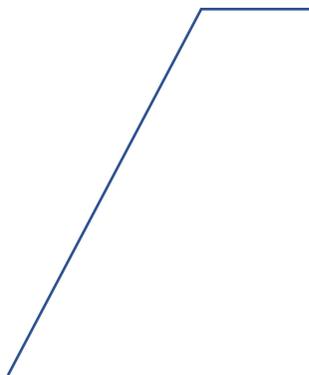
ROL EXEMPLIFICATIVO DE OUTRAS DESPESAS

- Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção. (ex.: serão aceitos comprovantes como notas fiscais de compras com materiais de limpeza e equipamentos para sanitização, etc.)
- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho (ex.: serão aceitos contracheques de pagamento, contrato de trabalho, ou carteira de trabalho, etc.),
- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.



ROL EXEMPLIFICATIVO DE OUTRAS DESPESAS

- Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)
- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- Outras despesas necessárias à manutenção, desde que **NÃO** sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.



**DOCUMENTOS QUE SERÃO CONSIDERADOS
PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação.

Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas, que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado, conforme o anexo VI da Chamada Pública

O relatório de Prestação de Contas deve conter notas fiscais e/ou recibos das despesas que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização, conforme o anexo VI deste Edital.

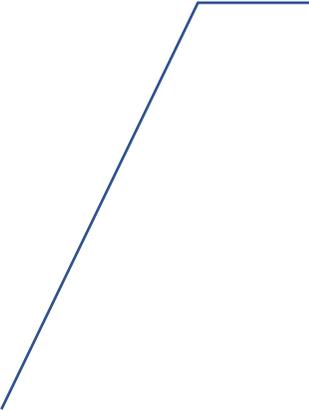
Anexe a este arquivo todos os comprovantes de pagamentos realizados de seu espaço cultural, ou arrecadações que deixaram de ser feitas a contar de março de 2020, devendo os comprovantes totalizarem 100% do valor recebido à título de subsídio . (tais como: listar comprovantes aceitos: contas de água, luz, IPTU, notas fiscais, contratos trabalhistas, shows cancelados, etc.)

No caso de contratação de serviços só serão aceitas notas fiscais de prestação de serviços, inclusive as emitidas pela Prefeitura Municipal de Macaé.

No caso de despesas com contratação de serviços anteriores, que não tenha havido emissão de Nota Fiscal, em virtude da suspensão das atividades laborativas no Município, as notas poderão ser emitidas com data atual, devendo conter na parte de especificação do serviço a data em que este foi efetivamente prestado. Destaca-se que só serão aceitos serviços realizados a partir da decretação de calamidade Pública.

Atenção:

- 1- Só serão aceitas notas fiscais e/ou recibos em nome do representante legal ou da razão social da empresa, devendo conter o CPF ou CNPJ do prestador de serviços e/ou do fornecedor e a discriminação dos serviços e materiais adquiridos para a manutenção dos espaços.
- 2- Não serão consideradas como despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes, reforma/construção ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço ou organização cultural.
- 3- Os espaços que tiverem prestação de contas reprovada ou que não utilizarem a totalidade do subsídio recebido, devolverão os valores aos Município e o Recurso deverá ser devolvido à conta única do Tesouro.



**DOCUMENTOS QUE SERÃO CONSIDERADOS
PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DÚVIDAS FREQUENTES RESPONDIDAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO RELATIVAS AO SUBSÍDIO MENSAL

- 1- O que é possível entender por “economicamente mensuráveis” em relação à contrapartida prevista no art. 6º, § 5º do Decreto? É possível a apresentação de planilha estimada de remuneração e insumos para os fins propostos?

“*Contrapartida economicamente mensurável*” consiste na apresentação de proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definido no regramento. Os custos da atividade podem ser apresentados em planilha com estimativa de remuneração e insumos para sua realização.

- 2- O que é “aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural”? Abrange aquisição para o poder público (ex. livros para a biblioteca municipal)? Abrange aquisição pelo poder público para a sociedade civil (ex. comprar berimbau e destinar para uma associação da sociedade civil que trabalhe com capoeira)? Abrange aquisição pela sociedade civil para a sociedade civil (ex. edital que conceda recursos para propostas de aquisição por agentes culturais)? O crédito garantido pela MP 990/2020 possui grupo de natureza de despesa 3. Ou seja, é apenas despesa de custeio? Caso seja, como o Município deve executar a “aquisição de bens vinculados ao setor cultural”?

Considerando a natureza da despesa descrita na MP 990/2020, entende-se pela inviabilidade de se utilizar os recursos da Lei 14.017/2020 para aquisição de itens de investimento. Porém, entende-se que tal finalidade pode ser atingida se forem destinados prêmios para que os beneficiários finais do recurso possam adquirir bens e serviços com esses recursos. Outra possibilidade é a suplementação, com recursos próprios para essa finalidade, das dotações que serão utilizadas nas ações previstas com recursos da Lei Aldir Blanc.

Entende-se por setor cultural, os artistas, trabalhadores da cultura, empresas de diversos portes, organizações do terceiro setor, coletivos. Logo as aquisições de bens e serviços devem ser para colaborar com o objetivo da lei de garantir, em meio da pandemia, condições técnicas, financeiras e instrumentais para que os agentes do setor possam, de alguma forma, continuar as suas atividades. Exemplos:

- caso de músicos que necessitam realizar eventos *online*: editais que permitam a compra de equipamentos para realização destas ações, pois isso gerará possibilidade de renda para o mesmo.
- espaços que precisam de equipamentos para realização de atividades *online*

Os entes poderão desenvolver instrumentos para atender esta possibilidade permitida pela legislação, obedecendo às legislações específicas para aquisição de bens e serviços.

Ressaltamos que não pode ser confundido setor cultural, com setor público da cultura (as secretarias, autarquias e espaços culturais pertencentes ao setor público), no nosso entendimento a lei veta apoio para estes casos, inclusive compra de equipamentos.

3- No § 2º do Art. 7 do Decreto 10.464/2020, qual a amplitude do inciso VI (outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário)? É permitida despesa com pessoal, por exemplo? Aquisição de material ou matéria-prima?

Considerando a natureza do subsídio que, conforme descrito no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, é voltado para *manutenção de espaços e instituições/organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*, entende-se como gastos com “manutenção” aqueles relacionados às despesas indiretas, podendo ser:

- os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.
-

4- O pagamento das despesas possível de ser realizado pelos espaços culturais, conforme § 2º do Art. 7º do Decreto 10.464/2020, pode ser realizado durante qual período?

Conforme descrito nos preâmbulos tanto da Lei 14.017/2020, quanto do Decreto 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

5- . Como se dará a prestação de contas entre o beneficiário e o ente pagador? Deverá ser comprovada através de notas fiscais, assim como na Lei 13.019?

As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas para o respectivo Estado ou Município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização. Ações que sejam desenvolvidas a partir do previsto no inciso III do art. 2º terão seu regramento disciplinado localmente, podendo o gestor local definir sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas de acordo com a natureza do instrumento que vai ser executado.

6- Caso a contrapartida não seja executada, por força maior, como por exemplo um circo itinerante que foi beneficiado e já não está mais no município, quem ficará irregular com a prestação de contas: Município com a União ou Beneficiário com a União?

Conforme consta no § 6º do art. 6º do Decreto 10.464/2020, caberá ao Ente responsável pela distribuição do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 verificar o cumprimento da contrapartida.

7- O beneficiário deverá emitir recibo ou Nota Fiscal? Haverá tributação sobre o valor do repasse ao beneficiário?

No caso dos recursos da Lei Aldir Blanc serem utilizados para contratação de serviços, deverá ser emitida nota fiscal, que poderá ser tributada, para fins de prestação de contas.

8- O subsídio mensal a que se refere o Inciso II, pode ser utilizado para pagamento de funcionários dos espaços artísticos e culturais?

Sim, o subsídio é para manutenção do espaço. Entende-se que os trabalhadores e prestadores de serviços dos espaços e coletivos são essenciais à manutenção da atividade.

9- Qual orientação para prestação de contas com espaços sem CNPJ?

Devem comprovar os gastos nos mesmos moldes dos espaços formalmente constituídos.

10- Os espaços que tiverem prestação de contas reprovada e precisarem devolver valores aos municípios, esses valores devolvidos ao município deverão ser devolvidos ao Ministério do Turismo?

Sim, o recurso é federal e deverá ser devolvido à conta única do Tesouro.

11- Pequenos reparos como troca de vidros, etc... entram no subsídio mensal dos espaços?

Os recursos do inciso II têm caráter emergencial e devem ser utilizados para garantir a manutenção das atividades do espaço ou organização cultural. A utilização de recursos para despesas consideradas não emergenciais, devido ao estado de calamidade provocado pela pandemia, podem ser consideradas indevidas.

12-Pode-se utilizar os recursos aplicados no inciso II para compra de equipamentos como instrumentos musicais, material de consumo uniformes utilizados pelos componentes de grupos culturais?

Os recursos do inciso II têm caráter emergencial e devem ser utilizados para garantir a manutenção das atividades do espaço ou organização cultural. A utilização dos recursos para despesas consideradas não emergenciais, devido ao estado de calamidade provocado pela pandemia, podem ser consideradas indevidas.

Complemento ainda lembrando que o período de cobertura da Lei de Emergência Cultural é o período abarcado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, se comprovado que o beneficiário teve suas atividades interrompidas por força da pandemia, e os gastos se referirem às atividades essenciais da organização/espaço.